



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

PARECER CONTÁBIL PLC nº 004/2026

São José da Barra, 12 de fevereiro de 2026.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno e as disposições legais estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), expede-se o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PLC nº 004/2026**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se que a proposição trata da alteração e criação de gratificações constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007. Tal alteração enseja impacto orçamentário-financeiro, uma vez que estabelece aumento e criação de novas gratificações.

Com amparo no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se que a referida proposta está parcialmente em conformidade com os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal uma vez que a estimativa de impacto orçamentário foi enviada de forma incompleta, o que impossibilita a avaliação da mesma. Foi juntada memória de cálculo e relatório demonstrando a receita corrente líquida, contudo a parte final da estimativa de impacto orçamentário não foi anexada, sendo nela constante o valor do percentual de impacto do aumento da despesa.

Dessa forma, **este parecer é parcialmente favorável ao ato proposto**, uma vez que nem todos os elementos necessários à sua regular tramitação e aplicação estão satisfeitos, conforme as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Ressalva:** pelo apresentado na memória de cálculo e na declaração de compatibilidade, percebe-se que foi utilizado para o cálculo a referência de 12



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**Contabilidade**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

meses (para 2026), contudo como o projeto foi enviado em fevereiro e no mesmo não existe parágrafo de retroatividade, correto seria o cálculo para onze meses. Ressalta-se que, pela memória de cálculo, pode-se perceber a demonstração do percentual de gastos com pessoal.

**Recomendação:** diante do exposto recomendamos que, para correta demonstração do impacto, que o mesmo seja calculado para onze meses (2026) e que seja anexada parte faltante no demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

Atenciosamente,

Josilene Aparecida Costa

Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG

CRC-MG 11.0087/O